

PROCESSO Nº: 115 / 2022

Projeto de Lei: 115 / 2022

Data de entrada: 10 de Março de 2022

Autor: Hermes Câmara

Protocolo: 656 / 2022

Ementa: DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO GRUPO BONITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



PROJETO DE LEI N° 15/22
(Do Vereador Hermes Câmara)

CÓDIGO PROJETO DE LEI
15/2022
CRA

"Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública Municipal
da Associação Grupo
Bonitas e dá outras
providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação Grupo Bonitas, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.112.276/0001-34

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em ____ de ____ de 2022


Hermes Câmara
Vereador



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CAMI - PRO-ETO DE

1161/2022

03A

JUSTIFICATIVA

NOSSA HISTÓRIA



O Grupo Bonitas é um grupo de autoajuda e de apoio a pacientes oncológicas. Ele surgiu em 2015, com a ideia de uma acompanhante de uma paciente, de criar um grupo em um aplicativo de bate papo, no sentido de minimizar as angústias durante o tratamento, como também socializar suas experiências em relação a doença.

A Fundadora pensou em um nome que as deixasse felizes. Sem muito pensar, elas que surgiu "AS BONITAS".

E assim permanece até hoje. A rede de solidariedade e de alto astral era compartilhada por todas e, a cada vez que entrava uma nova bonita, Adília Holanda, a fundadora, automaticamente era conhecida como "a animadora" por ser a única do grupo que não tinha câncer. "Não era peso nem responsabilidade ter que animar as meninas, pelo contrário era carinhoso", destaca a mesma em uma fala. Com o tempo e com a criação de vínculos foi crescente o desejo de sair das telas do smartphone e ter contato físico, até mesmo por necessidade de acompanhamento presencial a tratamentos que as mulheres realizam, e realização de atividades em diversas áreas, visando a qualidade de vida de cada uma mulher Bonita.

Missão

- Oferecer apoio aos pacientes portadores de câncer, com promoção da qualidade de vida durante o tratamento, além de serviços de prevenção por meio de ações éticas e solidárias, e resgate da autoestima, transmitindo uma mensagem de superação.

Visão

- Ser referência Regional no apoio, cuidado e autocuidado de pacientes oncológicas.



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CMN - PROJETO DE LEI

11572022
OFA

Objetivos

- Desenvolver ações nas áreas da Qualidade de Vida e Bem-estar, de caráter individual e coletivo, voltadas para a valorização das mulheres participantes do grupo;
- Promover interação e aproximação entre as participantes do grupo;
- Gerar momentos de lazer e descontração;
- Realizar rodas de conversas com temas de interesse do grupo;
- Estimular a participação das integrantes do grupo em atividades programadas;
- Realizar caminhadas coletivas;
- Promover passeios em grupo;
- Promover palestras diversas com temas de interesse das participantes

Organização do Grupo

O grupo possui uma mesa diretora formada por equipes voluntárias para o desenvolvimento dos trabalhos. As integrantes, de acordo com suas preferências, estão distribuídas nas equipes de trabalho:

Cada equipe é coordenada por 02 integrantes e cada do grupo tem suas ações para orientar as atividades a serem desenvolvidas.

O objetivo com esse modelo de organização é promover a socialização de todo grupo, além de desenvolver ações de voluntariado e atividades que contribuam com o bem-estar das integrantes do grupo.

Ações Desenvolvidas

- Exposição fotográfica I, II e III (2017, 2018, 2019) e Exposição virtual em 2020;
- Projeto Saúde Exige Atitude;
- Campanhas de arrecadação de leite em pó;
- 1º Grande encontro de Bonitas (HUOL);
- Arraiá das Bonitas;
- Bonitas no Parque das Dunas;
- Participação no dia internacional de combate ao câncer;
- Acolhimento no terço da saúde (Igreja Santo Augustinho);
- Oficinas talentosas (produção de turbantes);
- Organização de campanhas para arrecadação de lenços e turbantes;
- Distribuição dos itens arrecadados nas campanhas.



Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

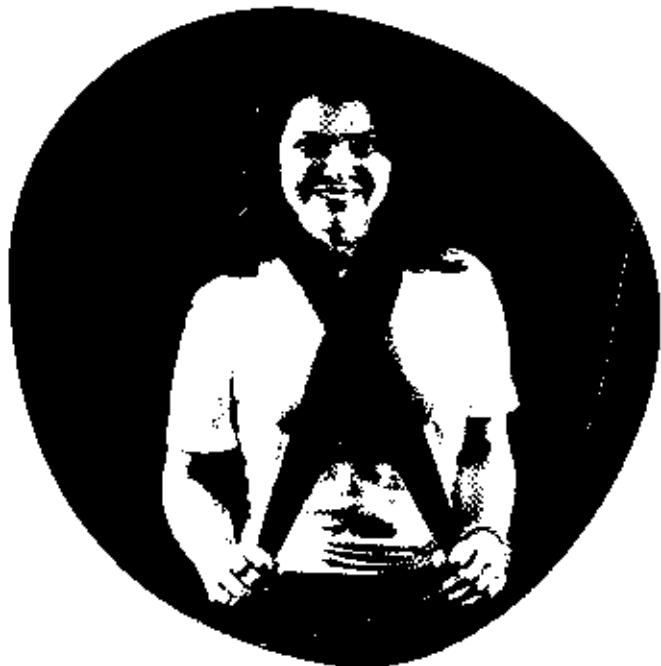
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 115/2022
FOLHA 05A

O grupo conta com mais de 120 mulheres que vivenciam ou vivenciaram o tratamento oncológico. Naturalmente, ao concluir o tratamento, ou até ainda em tratamento, algumas participantes se voluntariam de modo a contribuir proativamente, incorporando assim as equipes de trabalho.

• • • • •



Metas

- Envolver todas as bonitas no trabalho de voluntariado;
- Construir e equipar uma sede própria para a instituição;
- Instalação de unidades produtivas para qualificar as participantes;
- Criar uma cooperativa para contribuir na emancipação socioeconômica das participantes, na perspectiva de geração de renda.



ESTATUTO SOCIAL DOS ASSOCIADOS DO GRUPO BONITAS

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

CÓDIGO FEDERATIVO DE LEI
115/2022
ObrA

Art. 1º. O Grupo Bonitas, constituído sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos/lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com foro e sede, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. O Grupo Bonitas tem por finalidade:

I - a promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a promoção do voluntariado;

III - atuar na área da saúde, especificamente em oncologia, executando ações preventivas, terapêuticas e em fase de tratamento e pós-tratamento, atuando sozinho ou conjunto com outros grupos;

IV - manter parcerias em serviços auxiliares de terapia, diagnósticos, atividades que melhorem a autoestima do paciente oncológico;

V - firmar termos de parcerias, de fomento, de colaboração e congêneres com o Poder público, inclusive com a Administração Indireta, e demais entidades compreendidas no assim chamado terceiro setor;

VI - realizar atividades de pesquisa e de apoio ao desenvolvimento institucional;

VII - realizar contratos com pessoas jurídicas de direito privado a fim de concretizar seus objetivos;

VIII - promover campanhas de orientação educacionais direcionadas a promoção da saúde, prevenção do câncer e dos diretos dos portadores de doenças graves;

IX - Administrar, sozinha ou em parceria, com o Poder Público, estruturas, programas, ações e congêneres na área da saúde.

§1º. O Grupo Bonitas não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

1
ObrA
ObrA
ObrA
ObrA
ObrA

11612028
6-7-1967

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, o Grupo Bonitas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, idade ou religião.

§1º. O Grupo Bonitas se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§2º. O Grupo Bonitas responsabilizar-se-á pelos contratos, termos de parceria e congêneres, encargos, obrigações ou compromissos assumidos em seu nome pela Diretoria, na forma deste estatuto e da legislação pertinente.

Art. 4º. O Grupo Bonitas terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta, disciplinará o seu funcionamento, podendo a diretoria, em caráter complementar, emitir orientações executivas.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias, regimento interno e orientações executivas emitidas pela diretoria.

Parágrafo único. Os serviços de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Art. 6º O Grupo Bonitas é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
 - II – Efetivos;
 - III – Honorários;
 - IV - Notáveis.



§1º. São considerados associados fundadores aqueles cuja assinatura esteja na Ata de Fundação da entidade.

§2º. A condição de associado fundador será transmissível a quem o associado assim escolher ou, em caso de omissão, a herdeiro ou legatário.

§3º. São considerados associados efetivos aqueles que, fundadores ou não, mantiverem a contribuição aos cofres sociais, permanecendo com o direito de votar e serem votados, para os cargos eletivos, ressalvadas as disposições deste Estatuto.

§4º. Serão considerados, associados honorários as pessoas que houverem prestado relevantes serviços à instituição e forem indicadas pela Diretoria ou, no mínimo, 3 (três) associados efetivos e aprovadas pela maioria absoluta do Conselho de Administração, não tendo, porém, o direito de votar e serem votados para cargos na Associação.

§5º. Serão associados notáveis os profissionais de reputação ilibada e notório saber em sua área de atuação que, por tal motivo, sejam indicados para esta categoria pela Diretoria ou, no mínimo, por 15 (quinze) associados efetivos e aprovados por 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração.

Art. 7º. A admissão de associados será realizada através de requerimento do interessado à Diretoria e está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da Associação e a aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. O procedimento de admissão dos associados será estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 8º São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos, ressalvado para o Conselho de Administração que somente poderá ser composto pelos associados fundadores;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - concorrer para a efetivação dos objetivos sociais da Instituição;

Belo *NE*
08/06/2010 *3*
W *steve* *W*
J

16/5/2022



IV – desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome ou a imagem da associação;

V – contribuir, na forma previamente estipulada pelo Conselho de Administração, com as quantias ou serviços que se comprometerem.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá o valor da contribuição mensal compulsória, podendo esta sofrer reajuste e correção monetária após 12 (doze) meses da data de sua determinação.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art.11. Os associados poderão ser demitidos dos cargos ocupados ou excluídos do quadro da associação nos seguintes casos:

I – se assim desejarem, mediante requerimento escrito encaminhado ao Conselho de Administração;

II – se desrespeitarem o presente Estatuto Social, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

III – se praticarem atos incompatíveis com as finalidades da associação.

§1º. A exclusão dos associados deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Administração, especificamente convocado para este fim.

§2º. Da decisão do Conselho de Administração haverá reexame necessário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, a ser convocada extraordinariamente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a qual poderá reformar ou anular a decisão do Conselho Administrativo pela maioria absoluta dos votos.

§3º. O presidente do Conselho Administrativo poderá, avaliada a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, atribuir efeito suspensivo ao recurso previsto no parágrafo anterior.

§4º. A destituição dos membros da Diretoria deverá ser avaliada em Parecer, subscrito por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração, especificamente convocados para este fim.

§5º. O Parecer, subscrito por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração, terá o efeito de afastar o diretor de seu cargo até o julgamento pela Assembleia Geral.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS.



Art. 12. A entidade será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria/presidência;
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Instituição, caso venha obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP - poderá remunerar aqueles que lhe preste serviços específicos, bem como, os dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva nos moldes do artigo 34 da Lei nº 10.637/2002 e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, assim como o limite das remunerações dos servidores do Poder Executivo Federal em se tratando de seus dirigentes.

Art. 13. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

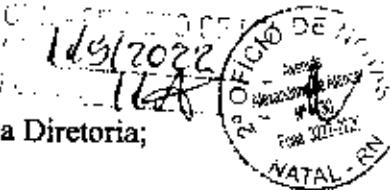
Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros do Conselho Fiscal e 3 membros do Conselho de Administração;
- II – Destituir os Membros da Diretoria e dos Conselhos;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição;
- V – julgar os recursos em decisões do Conselho de Administração que determinem a exclusão de associados.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração será o Diretor-Presidente eleito pelo próprio Conselho de Administração quando da eleição dos membros da Diretoria.

Art. 16. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

[Handwritten signatures and initials follow, including 'JL', 'P.M.', 'O.C.', 'M.A.', 'B.R.', and 'M.T.'].



- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - pelo Conselho de Administração;
- IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;
- V - para julgar os recursos das decisões do Conselho de Administração que determinem a exclusão de associados;
- VI - para julgar os casos de destituição de membros da Diretoria ou dos Conselhos.

Art. 18. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

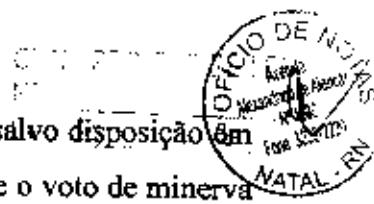
Art. 19. O Conselho de Administração é constituído por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os sócios efetivos, tendo mandato de 4 (quatro) anos e as funções de cada membro indelegáveis.

Art. 20. O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor-Presidente e elegerá, entre seus membros, o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas (02) vezes por ano, nos meses de fevereiro e agosto e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

*Maria Jose
J. S.
J. S.
O. P.
E. S.*



Art. 23. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos, assegurado ao Diretor-Presidente o voto de minerva e registro em ata.

Art. 24. As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembléia Geral Ordinária após a vacância.

Art. 25. Ao Conselho de Administração compete:

- I - examinar e aprovar as contas da Associação;
- II - discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- III – nomear seu Vice-Presidente;
- IV – eleger o Diretor-Presidente, Diretor administrativo-financeiro, Diretor Jurídico;
- V - definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- VI – prestar consultoria à Diretoria, quando solicitado;
- VII – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VIII – aprovar a proposta de programação anual da Instituição apresentada pela Diretoria;
- IX - aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

§1º. As decisões do Conselho Fiscal dar-se-ão, salvo disposição em contrário, por maioria simples.

§2º. O Conselho Fiscal somente poderá se reunir com a presença mínima de 2 (dois) conselheiros.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade;

16/01/2022
OFÍCIO DE NOTAS
NATAL RN

- III - requisitar ao Diretor Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI - prestar consultoria à Diretoria, quando solicitado.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-financeiro e um Diretor Jurídico.

§1º. O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§3º. Ocorrendo a vacância de algum cargo da Diretoria sem haver substituto previsto, o Conselho de Administração elegerá o novo ocupante do cargo, para exercê-lo até o término do mandato original.

Art. 29. À Diretoria compete:

I - dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

II - criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - admitir e demitir empregados;

V - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

VI - expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;

VII - apresentar ao Conselho de Administração, relatórios semestrais, amplos e minuciosos, sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

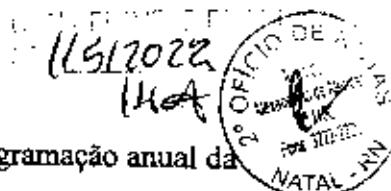
VIII - decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* do Conselho de Administração.

[Assinaturas]

[Assinatura]

IX - elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;

X - executar a programação anual de atividades da Instituição.



Art. 30. A Diretoria se reunirá duas vezes por ano.

Art. 31. Compete ao Diretor-Presidente:

- I - representar o Grupo Bonitas, Ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral e o Conselho de Administração;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno.

Art. 32. Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - gerir os projetos e contratos da Associação, elaborando relatório a ser apresentado 2 (duas) vezes por mês, ou quando solicitado, a Diretoria;
- IV - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno;
- V - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- VI - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- VII - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- XI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- XII - manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação e de sua contabilidade;
- XIII - elaborar relatórios semestrais sobre a situação patrimonial e financeira da Associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho a ser apresentado à Diretoria.
- XIV - realizar o controle do quadro de empregados;

aparecida 9
luis
gustavo

marcelo
luis



XV – manter em arquivo os todos os dados referentes aos cargos e empregados, especialmente o controle da carga horária e o pagamento de diárias;

Art. 33. Compete ao Diretor Jurídico:

- I – prestar consultoria jurídica aos demais diretores, quando solicitado;
- II – exarar Pareceres nas contratações da associação, principalmente na análise de termos de parceria;
- III – assessorar judicial e extrajudicialmente a associação;
- IV - realizar qualquer outra atividade atribuída pela Diretoria ou elencada no regimento interno.

Parágrafo único. É permitida a contratação de advogado ou escritório de advocacia para a prestação de consultoria e assessoria jurídica, assim como para atuação em causas judiciais.

Art. 34. Compete ainda ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, termos de parceria e congêneres, assim como os demais documentos relativos à gestão financeira da Associação.

CAÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 35. As eleições serão realizadas através de voto direto e aberto ou por aclamação, sendo permitido voto por procuração pública.

§1º. São inelegíveis os associados excluídos do quadro e os que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias e sociais.

§2º. Entende-se como obrigações sociais todas aquelas assumidas perante a Associação.

§3º. Em casos de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo de associado.

TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 36. O patrimônio do Grupo Bonitas será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único. A Associação terá as seguintes fontes de recursos:

I – as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

(Handwritten signatures and initials follow)



II – as contribuições pagas por seus membros, receitas provenientes dos serviços prestados, venda de produtos, bem como receitas patrimoniais;

III - receita proveniente de contratos, termos de parceria e congêneres, celebrados com pessoas, físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV – rendimentos financeiros e outras receitas eventuais.

16/07/2022
16A

Art. 37. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

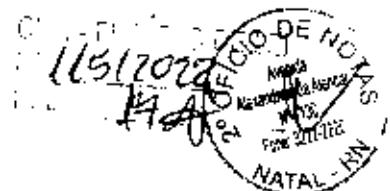
III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por 3/5 (três quintos) dos votos quando se tornar

16/07/2022
16A
16/07/2022
16A
16/07/2022
16A



impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

Art. 42. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 43. O foro e a sede, estabelecidos no artigo 1º deste estatuto, poderão ser alterados pela Diretoria com a aprovação, por maioria simples, do Conselho de Administração.

Art. 44. São cláusulas pétreas:

I – a condição de associado fundador para ser membro do Conselho de Administração;

II – a competência do Conselho de Administração para a eleição da Diretoria.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Natal/RN, 08 de fevereiro de 2019.

Adília Helena Alves de Souza
Diretora-Presidente da Associação

Maria Fabiana Moura da Silva Andrade
OAB/RN N° 8.238

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Pr. Almeida Braga Centro, 100 - Largo São
Geraldo - Centro - RN - Fone: (84) 3222-2200 - 4111-3366
E-mail: anotario@uol.com.br

Ponto Serviço Notarial de Caxias RN - Ofício Oficial Interne
Caxias RN - Fone: (84) 3222-2200

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o número: 11134, do Livro A 215
as folhas 96/199 do registro civil das pessoas jurídicas, Natal (RN), 08/02/2019.

Cleózia Rivas Vieira de Andrade
Confira a autenticidade em
<https://selodigital.tjrn.jus.br>
RN201900949530066918SPQ
Alferes Usuário: diva



CHAMADA
US/2022
1708

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ/MF 08.585.168/0001-70
Paulo Sérgio Moreira da Costa Filho
Tabelião Interino
Clecia Alves Freire
Substituta
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
Fones: 3222-2220/4141-9981 - CEP: 59022-350 - Natal-RN
email: dolsocial@outlook.com



CERTIDÃO

PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Públco
Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande
do Norte, com Privatividade do Registro de Titulos e Documentos e Pessoas
Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu oficio, a pedido verbal de
pessoa interessada, que os Estatutos do **GRUPO BONITAS** com sede e foro na
cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram Inscritos no
Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 215 às
fls. 95/109 sob o nº de ordem 11.134, nesta data. CERTIFICO, FINALMENTE,
que a Ata de Fundação datada de 08.02.2019 se encontra Digitalizada junto aos
seus Estatutos, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho,
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão,
achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 24 de Outubro de 2019.

Paulo Sérgio Moraes da Costa Filho
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Clecia Alves Freire
Tabelia Substituta
Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Set. Digitalização
Set. Normas
RN201900513330066018SPQ
Certidão emitida digitalmente em 08/10/2019, às 10:57:00

ATA DE ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DO GRUPO
BONITAS

16/02/2022
188

Aos 08 de fevereiro de 2019, nesta cidade, à rua dos Tororós, nº 146, Cond. Vinicius de Moraes, Lagoa Nova, reuniram-se na qualidade de fundadores as Sras. Adilza Holanda Alves de Souza, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 1071022 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 655.008.574-87, Iris Letieri Dantas de Moraes Almeida, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 023.992.514-90, Elisama Rodrigues da Silva Souza, brasileira, casada, portadora do RG nº 1330667, Maria Fabiana Moura da Silva Andrade, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 6079567 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 011.748.644-27, Rosimar de Carvalho Antônio Moreira, brasileira, casada, pedagoga, RG 456865 MAEPI/DF, inscrita no CPF sob o nº 935.788-147-68, Maria Terezinha Assunção Santos, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 327.258 SSP/RN, Maria Gorete Gabriel Soares, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1156183SSP/RN, que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem curho político ou partidário, aprovar o estatuto, eleger e empossar a diretoria. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o nome de Adilza Holanda Alves de Souza, que escolheu a mim Iris Letieri Dantas de Moraes Almeida para secretáriá-la. Com a palavra, a senhora Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e à iniciativa privada, para as concretizações de projetos que trabalhem a autoestima da paciente oncológica, além de tratamentos e benefícios para o bem estar das pacientes oncológicas associadas. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação GRUPO BONITAS, com sede à rua dos Tororós, nº 146, Cond. Vinicius de Moraes, Lagoa Nova, CEP 59032-550.** Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eleutivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à assembleia as



candidatas inscritas, submetendo-os à votação. Após a escolha por unanimitade, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

DIRETORIA

11/02/2022
19/02

Presidente – Adilza Holanda Alves de Souza, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora do RG nº 1071022 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 655.008.574-87, residente e domiciliada à rua dos Tororós, nº 146, Cond. Vinícius de Moraes, Lagoa Nova, CEP 59032-500.

Vice Presidente - Iris Letieri Dantas de Moraes Almeida, brasileira, casada, bióloga, portadora do RG SSP/RN.

CONSELHO FISCAL

Rosimar de Carvalho Antônio Moreira, brasileira, casada, pedagoga, RG 456865 MAEFL/DF, inscrita no CPF sob o nº 935.788-147-68, Maria Terezinha Assunção Santos, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 327.258 SSP/RN e Maria Gorete Gabriel Soares, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1156183 SSP/RN.

E, por fim, a senhora Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de compreendida entre os anos de 2019/2021, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.
Natal/RN, 08 de fevereiro de 2019.

Adilza Holanda Alves de Souza

Iris Letieri Dantas de Moraes Almeida

Rosimar de Carvalho Antônio Moreira

Maria Terezinha Assunção Santos

Maria Gorete Gabriel Soares

Gorete

maioria secreta. S. G. S.

USL7022
10/05

Notar Civil e 2º Ofício de Notas
Av. Antônio Henrique da Motta, 110 - Lagoa Seca
CEP 50102-720 - João Pessoa - PB - Fone: (83) 3224-2207 / 417-1561
E-mail: abnotarjundigital@br.tjrn.jus.br

Promoção Notarial Digital - Tabelião Substituto
Clecia Alves Freire - Tabelia Substituta

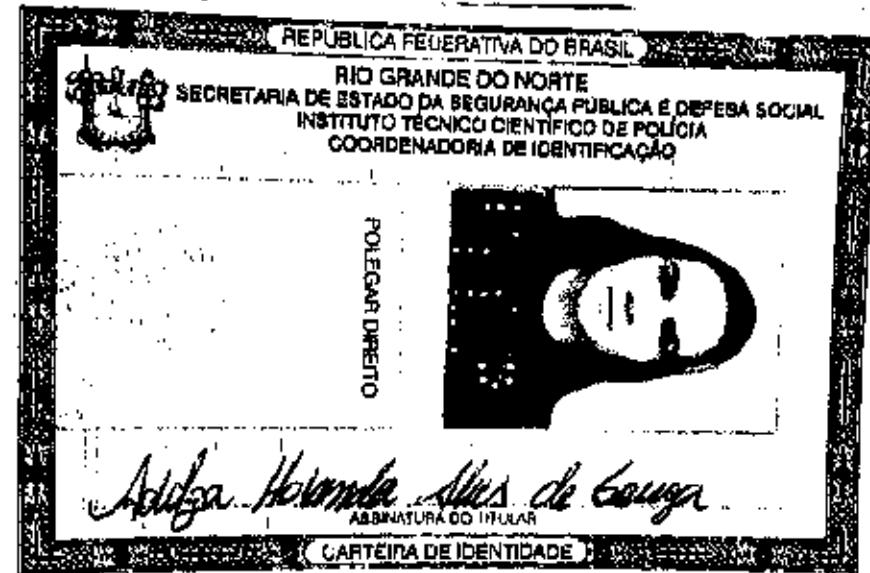
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Representado, hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o numero: 11134, do Livro A 215
as folhas: 56/100 do registro civil das pessoas jurídicas, Tabelia (RN), 26/03/2019

Clecia Alves Freire - Tabelia Substituta
Confira a autenticidade em
<https://seloidigital.tjrn.jus.br>
RN2019009495300660185PQ
AB106707
Data: 26/03/2019



Clecia Alves Freire
Tabelia Substituta



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.071.022 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/07/2021

NOME ADILZA HOLANDA ALVES DE SOUZA

RESIDÊNCIA PEDRO HOLANDA DA COSTA
SEBASTIANA ALVES SANTOS DA COSTA

NATURALIDADE CAICÓ RN DATA DE NASCIMENTO 25/12/1969

DOC. CERT. DE CASAMENTO L-B066 R-178 RG-9270
MOSSORÓ RN-2 CARTÓRIO

CPF 655.008.574-87 MARCELA AURILIA FERREIRA CALDAS
COORDENADORA DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

3a. VIA

11/12/2021

16/9/2022
268

ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

LEIAI - SECRETARIA DE ESTADO

DE CULTURA

JUANITA VIEIRA DE MENESES

SECRETARIA

ESTADO - RS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
MUSEU - MU-4 CAMPINAS

DR. JOSÉ VIANO
REFUGIO

CONCEPÇÃO REFUGIO



JUANITA VIEIRA DE MENESES

REFUGIO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
INSTITUTO TECNICO E TECNICO
COOPERADORA



E.N.C. - Abertura e Encerramento de Empresas
A.B.C. - Assessoria Contábil
F.P.C. - Fiscal e Pessoal

CNPJ 11.511.770/0001-07
Av. Capitão Val Góes, 3005 - Centro
Ceus Shopping - Lagoa Nova, Natal - RN
encontabilidaddedcontab.com.br
(84) 3231-0323

01/11/2022
22d

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO GRUPO BONITAS**, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **38.112.276/0001-34**, com sede Avenida Prudente de Moraes, 3191, Lagoa Seca, CEP: 59.022-310, Natal/RN, não auferiu receitas nos anos de 2019 e 2020.

Natal/RN, em 08 de novembro de 2021.

E.N. CONTABILIDADE LTDA ME

Francisco Almeida do Rêgo
CPF: 307.308.434-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15/10/2022
23/10

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.112.276/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO GRUPO BONITAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO BONITAS		PORTO DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV PRUDENTE DE MORAIS	NUMERO 3191	COMPLEMENTO Inteiramente
CEP 59.022-310	Bairro/Distrito LAGOA SECA	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDERECO ELETRÔNICO GRUPOBONITAS@GMAIL.COM	TELEFONE: (84) 9135-6035	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 10:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1